

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito – FADIR

Tamires Isabel Mendonça Zambotto

**Não se nasce monstro, torna-se: uma análise criminológico-
interacionista da obra Frankenstein, de Mary Shelley**

Dourados - MS
Fevereiro de 2018

**Universidade Federal da Grande Dourados
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito – FADIR**

Tamires Isabel Mendonça Zambotto

**Não se nasce monstro, torna-se: uma análise criminológico-interacionista
da obra Frankenstein, de Mary Shelley**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientadora: Profa. Dra. Simone Becker.

Dourados – MS, Fevereiro de 2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

Z24n Zambotto, Tamires Isabel Mendonça
Não se nasce monstro, torna-se: Uma análise criminológico-interacionista da obra Frankenstein,
de Mary Shelley [recurso eletrônico] / Tamires Isabel Mendonça Zambotto. -- 2019.
Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Simone Becker.
TCC (Graduação em Direito)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Criminologia. 2. Interacionismo. 3. Existencialismo. 4. Frankenstein. I. Becker, Simone. II.
Título.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 08 de fevereiro de 2018, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Tamires Isabel Mendonça Zambotto** tendo como título "**Não se nasce monstro, torna-se: uma análise criminológico-interacionista da obra Frankenstein, de Mary Shelley**".

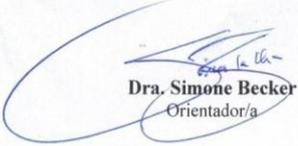
Constituíram a Banca Examinadora os professores Dra. Simone Becker (orientador/a), Me. Artur Ramos do Nascimento (examinador/a) e o Me. Arthur Banzatto (Dra. Caroline - suplente) (examinador/a).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) Aprovada.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:


Dra. Simone Becker
Orientador/a


Me. Artur Ramos do Nascimento
Examinador/a


Me. Arthur Banzatto (Dra. Caroline - suplente)
Examinador/a

Não se nasce monstro, torna-se: uma análise criminológico-interacionista da obra Frankenstein, de Mary Shelley

Tamires Isabel Mendonça Zambotto

RESUMO:

A presente monografia trata-se de crítica ao sistema punitivo e da proposição de uma mudança paradigmática do direito penal em face da hipótese abolicionista partindo da análise da obra Frankenstein ou O moderno Prometeu quanto aos efeitos da reação social sobre a autoconcepção do indivíduo desviante. Quanto aos aspectos metodológicos, tem-se a análise bibliográfica de teorias e autores representantes da corrente criminológica do conflito, a partir da utilização de conceitos advindos da teoria interacionista, — a qual se origina da vertente filosófica existencialista —, e do *labelling approach*, a fim de elucidar o caráter criminogênico do processo de rotulamento decorrente do emprego de instrumentos coercitivos com a finalidade de atender a reivindicação social por sanção em resposta ao cometimento de um delito.

PALAVRAS-CHAVE: INTERACIONISMO; SOCIOLOGIA DO DESVIO; ABOLICIONISMO; EXISTENCIALISMO

ABSTRACT:

This monograph is a critic over the punitive system, it also brings the proposition of a paradigmatical change of the criminal law in face of the abolitionist hypothesis, starting from the analysis of Mary Shelley's *Frankenstein or The Modern Prometheus* about the effects of social reaction on the deviant individual's self-conception. As for the methodological aspects, we have the bibliographical analysis of theories and authors, both representing the conflict criminology current, as well as the use of concepts that arise from the interactionist theory, which originates from the existentialist philosophical perspective and from the labeling approach theory, in order to elucidate the criminogenic character of the labeling process that results from the use of coercive instruments with the purpose of meeting the social claim by sanction in response to the commission of a crime.

KEY-WORDS: INTERACTIONISM; SOCIOLOGY OF DEVIANCE; ABOLITIONISM; EXISTENTIALISM

Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	3
2.1 Criminologia do conflito: a perspectiva simbólico-interacionista	3
2.2 A moralidade como construção social: a fisiologia não pode criar valores	4
2.2.1 A moralidade tipificada.....	7
2.3 Relações de poder: engrenagens em movimento	8
2.3.1 Performatividade	11
2.4 Desvio	13
2.4.1 Tipos de desvio: primário e secundário.....	14
2.4.2 Desvio primário	14
2.4.3 Desvio secundário.....	16
2.5 Reação social e a atribuição de rótulo	17
2.5.1 Internalização da identidade desviante	18
2.6 O Existencialismo como alicerce teórico à perspectiva interacionista	20
3. FRANKENSTEIN OU O MODERNO PROMETEU	24
3.1 Contexto histórico da obra.....	24
3.1.1 Breve introdução ao livro de Mary Shelley	26
3.2 O monstro de Frankenstein como metáfora.....	27
3.2.1 O Estigma de Tannenbaum: o <i>Outsider</i> contextualizado no texto	27
3.2.2 A reação social de Mead e a reincidência.....	29
3.2.3 O ressentimento de Lemert e os desvios progressivos de Mead.....	31
3.2.4 Internalização da identidade desviante: não se nasce monstro, torna-se....	32
3.2.5 Beauvoir e a possibilidade de outro devir	34
4. Prisão obsoleta: a hipótese abolicionista de Davis	36
4.1 O biopoder em Michel Foucault	39
4.2 A origem das prisões	42
5. Conclusões.....	44
ANEXO A	48
Referências.....	49

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia trata da análise da obra Frankenstein ou O moderno Prometeu utilizado como metáfora quanto aos efeitos da reação social sobre a autoconcepção do indivíduo desviante, exemplificado através do monstro de Frankenstein, personagem principal da obra de Mary Shelley.

No capítulo II, estão expostos autores e teorias que forjam os alicerces deste trabalho de maneira a contextualizar o leitor quanto às obras citadas durante a construção desta monografia. Nele, serão introduzidos os principais conceitos, presentes nas correntes criminológicas críticas que dão origem ao arcabouço teórico em que está fundamentada a análise do romance de Mary Shelley constante neste trabalho, desde o processo de construção da moralidade à desconstrução de determinismos; breves considerações a respeito do significado de comportamento desviante da norma e do conceito de *Outsider*, com principal embasamento em Howard Becker e Gilberto Velho no que tange à sociologia do desvio; a diferenciação, segundo Edwin Lemert, entre desvio primário e desvio secundário; comentários quanto à atribuição de estigma, fundamentadas na teoria do rotulamento de Frank Tannenbaum e as consequências de sua internalização analisadas sob a perspectiva do interacionismo simbólico de George Herbert Mead; e o conceito de devir do sujeito humano à luz da filosofia existencialista de Simone de Beauvoir.

O terceiro capítulo constitui-se da descrição aliada à análise do romance Frankenstein sob a ótica dos autores e conceitos descritos nos capítulos que o precedem, intercalando o destaque de citações que compõem o romance com o embasamento teórico que norteia o texto como metáfora; em primeiro momento será apresentado breve resumo da obra, seguida da contextualização histórica acerca do período em que se deu sua publicação; após, serão dispostas paralelamente as citações que apresentam os traços teóricos trabalhados nos itens antecedentes: a descrição da personagem principal como *outsider* a reação social a que é submetido e seus desdobramentos na identidade do agente.

O último capítulo sugere uma mudança de paradigmas acerca do direito penal, embasado no abolicionismo penal de Angela Davis, considerando que a

abordagem punitivista resulta em uma atitude equivocada de ressentimento por parte do indivíduo que reincide, assim, construindo seu próprio devir com base na aceitação dessa identidade criminosa que lhe é empregada durante os processos punitivos de interação social, desse modo, urge o abandono de técnicas meramente punitivas destinadas aos indivíduos que ousam desviar da norma.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Criminologia do conflito: a perspectiva simbólico-interacionista

A fim de facilitar a compreensão das teorias aqui apresentadas, há de se abrir um parêntese para elucidar do que se tratam as correntes criminológicas do conflito e quais delas serão aqui abordadas. As correntes criminológicas do conflito, também chamadas de criminológicas da reação social, ou teorias do etiquetamento surgem na década de 60 como uma tentativa de superação dos paradigmas positivistas que, infelizmente ainda norteiam a criminologia e o direito penal, estes, que consideram a criminalidade como dado pré-existente da realidade e intrínseca ao sujeito; objetivando sua substituição por outro modo de análise que parta do estudo da sociologia do desvio e da reação social, as quais, partindo da concepção antideterminista e pluralista de cultura e de um relativismo moral e também jurídico delimitam o objeto de estudo da criminologia como sendo o processo de definição e reação social que constituem o cerne da criminalidade, englobando ainda o estudo das formas de manifestação do poder, através das teorias do conflito. Ainda de acordo com o referido autor, quanto às teorias criminológicas do conflito:

[...] para seu desenvolvimento contribuíram, de diferentes modos, autores que podem ser classificados conforme três direções da Sociologia Contemporânea: o Interacionismo Simbólico (*H. Becker, E. Goffman, J. Kituse, E.M. Shur, F. Sack*); a Fenomenologia e a Etnometodologia (*P. Berger e T. Luckmann, A. Cicourel, H. Garfinkel, P. McHugh, T.J. Scheff*). (BARATTA, 1999, p. 92.)

São, na presente monografia, analisadas as teorias pertencentes à ramificação simbólico-interacionista, as quais levam em consideração a realidade social como decorrente de um sem-número de interações entre indivíduos que a constituem, de maneira a, durante esses processos de interação, por meio da linguagem ou através de tipificação de condutas determinam valores e significados à realidade concreta; desta forma, tomando o desvio como resultado de tais interações e o único diferencial entre aquele que incorreu em conduta delituosa em relação aos “normais” é o rótulo a ele imposto e que dá início a um processo de mudança na autoconcepção do agente.

2.2 A moralidade como construção social: a fisiologia não pode criar valores

Neste subitem, serão considerados os pontos de vista dos autores Gilberto Velho quanto à construção social em que se baseia a moralidade e sua característica rizomática — conceito este, originário de Gilles Deleuze e Félix Guattari, e que também será explicitado com a finalidade de ilustrar como se dá a construção e atuação da moralidade em sociedades pluralistas —, uma vez que os valores que a moldam [a moralidade] não se originam de um único ponto, permanecem, no entanto, em constante movimento e como se constroem os sentidos de normalidade e desvio dentro de uma sociedade a partir dos valores; valores e sentidos esses que, segundo Simone de Beauvoir, não são advindos da fisiologia e sim de construção social.

Quanto aos processos de desenvolvimento que ocorrem ao longo da vida, a análise da moralidade não parte de um ponto de vista estático e imutável da sociedade, o que implica, portanto, na inexistência de uma ordem moral inata e homogênea a reger a rede ideológica social, sendo assim, os valores intrínsecos à moralidade seriam derivados de um contexto material e concreto, fazendo com que estejam sujeitos à valoração subjetiva de cada indivíduo, ou seja: a moralidade é fruto de construção social na medida em que valores são aceitos ou rejeitados de acordo com o espaço e o tempo que ocupam, disto isto, fica nítido o caráter heterogêneo da moralidade, que é construída e imposta dentro de um contexto social plural pelos detentores de poder; a esse respeito, diz Gilberto Velho (2003) que *cada cultura em particular é capaz de gerar personalidades características, de modo que, o que é considerado desviante na sociedade A poderá ser o padrão no contexto de uma sociedade B.*

As sociedades pluralistas são formadas pela junção de uma variedade de perspectivas organizadas em um padrão comunicacional. A crença nos pressupostos valorativos pode ser cristalizada em espectros sociais singulares, o que significa dizer que, considerando a sociedade como um conjunto de indivíduos dotados de subjetividades contrastantes, cada um de seus membros expressa e acredita em um sem-número de pontos de vista que partilham entre seus membros. O conceito de “rizoma”¹, no campo da biologia, corresponde à

¹ Ver anexo A

forma de um caule subterrâneo a partir do qual se originam múltiplas outras ramificações; o rizoma de Deleuze & Guattari inicia uma proposta de análise do pensamento em que conceitos não se apresentam da maneira descrita pela lógica cartesiana, não partindo de um ponto convergente ao qual devem estar submetidos os demais. Tomando este conceito e aplicando-o à análise existencialista da moralidade, em que também não há hierarquização de valores ou um ponto central de referência entre eles, temos que a os valores são múltiplos, heterogêneos, interconectados e estão em movimento constante; a esse respeito temos que o rizoma: “[...] *não é feito de unidades, mas de dimensões, ou antes, de direções movediças. Ele não tem começo nem fim, mas sempre um meio pelo qual cresce e transborda*” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p.15.)

Uma cultura dominante, na tentativa de controlar uma sociedade pluralista, consiste em normas e padrões comportamentais originados a partir da interação entre seus habitantes; tais valores determinam o que pode ou não ser considerado comportamento desviante em determinado contexto. A teoria interacionista parte desse conceito de sociedade baseada em processos contínuos de interação que se combinam e constituem a organização e a ordem social.

Promove-se, em nome da manutenção da ordem vigente, intensa perseguição à diversidade de opiniões e credos, objetivando o ideário romantizado e conservador de estruturação de uma sociedade sólida e submissa aos interesses de uma minoria detentora de poder, que classifica o desvio como produto de uma incorreta assimilação de um conjunto de valores estabelecidos, gerando indivíduos inadaptados, estes, considerados obstáculos ao bom funcionamento da engrenagem social. Segundo Gilberto Velho (1974, pg. 19), “o *‘inadaptado’ é o indivíduo cuja individualidade é tão exacerbada que contraria as normas vigentes*”. Dito isto, faz-se importante salientar que o indivíduo inadaptado ou desviante não deve ser considerado um anormal, nem sua conduta considerada patológica, visto que o que o diferencia dos indivíduos considerados ajustados é apenas o ponto de vista, seu modo de captar os significados, ou de acordo com Velho (1974, p. 27) “*sua ‘leitura’ divergente*”,

advinda de sua experiência existencial.

Um indivíduo ou grupo que atue à margem da base valorativa estabelecida é considerado *outsider* e sujeito a sanção disciplinar; desse modo, os costumes aos quais devem obedecer traduzem sua atitude ontológica, o que significa dizer: moldam sua autoconcepção e passam a defini-lo.

Não é enquanto corpo, [e sim] enquanto corpos submetidos a tabus, a leis, que o sujeito toma consciência de si mesmo e se realiza: é em nome de certos valores que ele se valoriza. E diga-se mais uma vez: não é a fisiologia que pode criar valores. (BEAUVOIR, pg. 77)

A ação dos criadores e impositores morais recebe a caracterização de violência simbólica quando pretende inculcar e impor significações por meio de uma seleção axiológica arbitrária, na medida em que os valores empregados a determinadas ações não sejam a elas inerentes, ou ainda posto em outros termos: a ação de controle do comportamento considerado anormal está eivada de violência simbólica a medida em que impõe uma classificação como certo ou errado a determinada ação, a qual, em si, não apresenta essa significação valorativa. Tal arbitrariedade objetiva a reprodução e a consequente manutenção dos interesses dos que detêm poder, os quais se mantêm em posição de dominância através da imposição de significações ao constructo moral a partir de relações de força.

A busca pela hegemonia valorativa é tida como justificável na medida em que o espectro moral forma um elemento de fundamental relevância sociopolítica que garante solidez às instâncias de controle que mantêm a coerência ideológica no interior da sociedade através da propagação de uma identidade moral comum; a moralidade seria, deste modo, concebida como um conjunto integrado e hierárquico de valores.

A moralidade, e, por conseguinte, o que (ou quem) é considerado desviante, não são entes de existência autônoma, mas, sim, criações humanas. O desvio emerge a partir do estabelecimento de uma norma comportamental,

sendo uma consequência da aplicação de sanção a quem a infringe. O caráter transitório da moralidade, podendo uma atitude anormal vir a ser aceita como normal em determinado contexto, deve-se ao fato de o desvio ser resultado de construção e não de uma condição patológica.

2.2.1 A moralidade tipificada

Sintetizando o papel do direito na sociedade, temos que a moralidade atua de maneira unilateral e o direito, bilateralmente, ambos constituindo o instrumento distintivo das regras do contrato social que norteiam o comportamento humano. Diferentemente do direito, que se vale da legitimidade quanto à aplicação de sanção àqueles que contrariam seus valores positivados, a moral, ainda que suas regras sejam reconhecidas e aceitas, caso haja contrariedade de um preceito por um indivíduo, o mesmo não poderá ser compelido a agir de maneira diversa. Como exemplo da tipificação de condutas heréticas, O Martelo das Bruxas foi escrito no final do século XV, foi posteriormente convertido no manual jurídico do movimento inquisitorial, tipificando práticas heréticas e sanções a elas correspondentes.

Tipificar uma conduta acarreta em legitimidade às instâncias de controle para aplicação de sanção, caso determinada norma, agora situada no espectro jurídico, seja desrespeitada; o que caracteriza a bilateralidade da norma tipificada é a reação estatal que engloba o elemento coercitivo que obriga o autor da conduta ilícita a sofrer determinada sanção, ambas impõem comportamentos, porém, apenas as normas jurídicas atribuem a terceiro a prerrogativa de exigir a punição do ofensor. Daí a necessidade do supracitado manual jurídico, O Martelo das Bruxas, que transfere as transgressões heréticas do espectro meramente moral para o âmbito jurídico, legitimando a aplicação das respectivas sanções pelos inquisidores, tornando-o instrumento essencial para a manutenção do *status quo*. A inquisição vista como instrumento de controle, tinha o objetivo de garantir a hegemonia ideológica cristã através da coerção, que se deu através da tipificação de condutas consideradas heréticas e a respectiva aplicação de

sanções de maneira a homogeneizar valores dentro do corpo social e garantir a manutenção do que se chama de ordem.

A partir do momento em que a infração cometida por determinado agente é revelada ao público, dela decorrem, por conseguinte, o emprego de sanção social informal e a existência de expectativas quanto à necessidade de sanção formal, concomitantemente, ocorrem atribuição de estigma e a mudança de tratamento efetuada pelos membros da comunidade em relação ao ente desviante, a culminar com sua completa exclusão do entorno comunitário.

2.3 Relações de poder: engrenagens em movimento

Aqui serão abordados, sob a perspectiva de Michel Foucault, os conceitos de relações de poder, consideradas extremamente complexas e recíprocas, — aqui cabendo também a utilização do conceito de rizoma — e as motivações que levam à aplicação de sanção ao indivíduo considerado delinquente, tratando ainda do processo de despersonalização a que é submetido o desviante a fim de recodificar seu comportamento e suas consequências para o indivíduo apenado,

Em determinada relação de poder, seus integrantes demonstram maior tendência a conservá-lo do que a modificar sua distribuição, ainda que em benefício próprio; a política do *status quo* é empregada tendo em vista a manutenção em caráter distributivo do poder em determinado tempo-espço histórico, o que significa dizer que a distribuição de poder em determinada época e local é feita e reproduzida através da manutenção da ordem vigente, da manutenção dos “Outros” em seus devidos lugares; não havendo consenso quanto às decisões tomadas pelos empreendedores morais, estes tendem a baseá-las, e a justificar sua imposição através do uso da força, em princípios de moralidade. As relações de poder estão arraigadas dentro do contexto social, não estando limitadas às relações entre sociedade civil e Estado ou entre classes; estão entrelaçadas nos corpos, gestos e comportamentos bem como na lei, reproduzindo e propagando-se a nível individual por meio de complexas engrenagens (FOUCAULT, M. 1987).

O desviante é visto pelos empreendedores morais, — conceito de Howard Becker (2009, pg. 153), que caracteriza os detentores de poder que são capazes

de determinar o que é normal e o que é desvio —, como anormal, pensamento este, fruto deste tornar patológico que tende a categorizar indivíduos e condutas como sãs ou doentes, tomando como base um padrão comportamental homogeneizado, considerado “normal” tratando o desvio como disfuncionalidade que necessita de cura.

Para Foucault, o objetivo da aplicação de sanção a uma atitude considerada desviante é a correção, o processo de reeducação e cura, capaz de expiar o mal que se apodera da essência do sujeito desviante. As relações de poder, caracterizadas como recíprocas e complexas, de acordo com o mesmo autor, possuem alcance imediato sobre o corpo, o qual se encontra submerso em um campo político, sendo, portanto, capazes de lhe infringir marcas com o objetivo de sujeitá-lo, visto que essa sujeição não é obtida somente através da violência direta, mas também através de maneira imaterial, como por meio do emprego do discurso – a atribuição de rótulo depreciativo –, ou material, — a efetiva exclusão do entorno social.

A violência dentro de uma relação de poder assume diferentes formas, estando esta localizada acima de qualquer aparelho estatal ou instituição; seus mecanismos estão dispersos entre os aparelhos e instituições e entre os corpos que compõem a sociedade civil englobando a subjetividade dos indivíduos e sua materialidade. Os efeitos desse poder são utilizados como estratégia, cujos efeitos resultam de técnicas advindas de uma rede rizomática, em contínua batalha, de relações; não é portanto passível de apropriação por uma classe ou indivíduo, — esse poder não pode ser contido ou conservado; ele transcende todas as instituições e indivíduos, de modo a investi-los, sujeitá-los, bem como os que contra ele se posicionam ainda assim tomam impulso a partir de pontos em que esse mesmo poder os atinge. Os micropoderes estão arraigados dentro do corpo social, reproduzindo-se através do Estado, das instituições, da sociedade civil, dos indivíduos que a compõem, das relações entre os corpos, nos gestos, linguagem, leis e comportamentos articulados em complexas engrenagens; sua destituição não respeitará desta forma, nem a tomada dos aparelhos ou a destruição das instituições.

Tornar o desviante um objeto, através da diluição de sua subjetividade, uma vez excluído do pacto social, considerá-lo “monstro”, ou “inimigo”; desse processo de rotulamento deriva o tratamento desumano ao qual é submetido. Constituem estes processos uma linha de objetificação do criminoso que constitui uma estratégia do emprego de poder; do outro lado, tem-se a racionalização do delito, que consiste na generalização da função punitiva, a delimitação do poder de punir, das regras procedimentais e dos delitos em si.

O processo de recodificação da identidade é crucial para que o cometimento do delito seja encarado como algo repugnante o agente visto como indisciplinado que necessita de reeducação para o convívio social; de modo que em caso de cometimento futuro, este venha a ponderar os castigos antes de agir; processo este que se dá a partir da linguagem corriqueira, de modo a estrategicamente tornar invisível a qualidade rizomática do poder a circundar os sujeitos, deixando de transparecer o domínio de indivíduo por indivíduo, em vez disso é percebido como uma reação de toda a rede social em relação a um; o discurso, então, será o principal motor da norma, mantendo a engrenagem recodificadora em constante movimento.

A mecânica positiva funcionará totalmente na linguagem de todos os dias, e esta a fortalecerá sem cessar com novas narrativas. O discurso se tornará o veículo da lei: princípio constante da recodificação universal. Os poetas do povo se juntarão enfim aos que se chamam a si mesmos “missionários da razão eterna”; tornar-se-ão moralistas. Pleno dessas imagens terríveis e dessas idéias salutares, cada cidadão virá espalhá-las em sua família, e aí, com longas narrativas feitas com tanto calor quanto avidamente ouvidas, seus filhos em torno dele abrirão suas jovens memórias para receber, em traços inalteráveis, a idéia do crime e do castigo, o amor pelas leis e pela pátria, o respeito e a confiança na magistratura. Os habitantes do campo, testemunhas também desses exemplos, os semearão em torno de suas cabanas, o gosto pela virtude criará raízes nessas almas grosseiras, enquanto que o mau, consternado pela alegria pública, assustado de ver tantos inimigos, talvez venha a renunciar a seus projetos cujo resultado é tão rápido quanto funesto. (Droit de vaine pâture: direito de levar o gado a pastar nos pastos naturais e não cercados dos outros, depois da primeira colheita do feno in: FOUCAULT, 1987)

2.3.1 Performatividade

Para Judith Butler há na lei — aqui considerada discurso moralizador positivado — caráter repressivo e reprodutivo em relação à autoconcepção valorativa do indivíduo. Atuando ainda dentro do espectro existencialista, a autora critica conceituações deterministas, sendo estas, frutos do discurso e, portanto, capazes de agir de maneira a influenciar a *persona*¹ do sujeito; eis a raiz da noção de performatividade, através do qual, a autora explica de que maneira a forja do que vem a ser o sujeito se dá através do discurso. O que significa que a ânsia pela aplicação da norma repressora por parte do corpo social posta em forma de discurso por meio do rótulo — em Frankenstein, exemplificando com as palavras “monstro”, “demônio” — em relação ao agente desviante produz efeitos no modo como ele se concebe como indivíduo, o que acarreta profundas mudanças no caráter performático de sua própria *persona*, apresentando, portanto, a linguagem efeitos materiais em relação ao concreto.

I begin with the Foucaultian premise that power works in part through discourse and it works in part to produce and destabilize subjects. But then, when one starts to think carefully about how discourse might be said to produce a subject, it's clear that one's already talking about a certain figure or trope of production. It's at this point that it's useful to turn to the notion of performativity. (Gender as Performance, 1994: 33)²

Butler (1990: 134-6), a partir da noção de alma do prisioneiro apresentada por Foucault em *Vigiar e Punir* (1987) para explicitar a forma como o corpo sexuado é uma resultante da produção do discurso e do poder, não existindo antes ou fora deles. No presente trabalho, os conceitos de Butler aplicados à identidade de gênero serão utilizados para demonstração do efeito do discurso no caráter performático da identidade desviante. Em Foucault (1987) a lei encontra-se inscrita nos corpos dos prisioneiros de maneira a defini-los e a construir sua essência; ou seja: a ilusão de essência tem origem no discurso e na performatividade. A alma para Foucault, segundo Butler (1990: 135), é o que

² Em tradução livre: “Parto da premissa foucaultiana de que o poder trabalha, em parte, através do discurso e, em parte, na produção e desestabilização dos sujeitos. Entretanto, quando se começa a pensar cuidadosamente a respeito de como o discurso pode ser usado na produção de um sujeito, fica claro que está se falando sobre determinada figura ou tropo de produção, é nesse ponto que se torna útil a noção de performatividade.”

se encontra oculto no interior do sujeito, aquilo que o define e está escrito na superfície. Para Butler, a performatividade está também revestida de um conceito jurídico; atos performativos incluem, por exemplo, declarações de posse e sentenças.

Por meio do conceito de performatividade ela conceitua as significações inscritas sobre o corpo do desviante argumentando que a idealização de uma essência resulta de ações performativas. A autora define a performatividade como um conjunto de atos significantes que produzem as identidades desviantes assim como a naturalização; no sentido foucaultiano tem-se que o poder apresenta-se atuando através do discurso na construção de sujeitos.

A linguagem, aqui analisada na forma de norma, faz parte de um aparelho opressivo que reconfigura violentamente tanto indivíduos quanto o corpo social; a linguagem produz os aspectos da realidade social, e é através da linguagem que a norma descreve processos regulatórios por meio de significantes, tais como os rótulos que caracterizam o estigma. A partir disso, a autora propõe uma interpretação rizomática do conceito de poder em Foucault como um processo em que normas são produto de ações tanto reiteradas quanto dispersas, donde o poder emana de diferentes pontos, devendo os sujeitos que empunham poder ser considerados como produtos dessas mesmas práticas.

Logo, a normalidade, a atitude desviante, bem como o *outsider*, representam a os efeitos da produção e reprodução de normas empregadas de maneira reiterada através da reação punitiva do corpo social e do poder institucionalizado. A sujeição do prisioneiro é reafirmada por meio do papel da alma [essência] como princípio de sua construção como sujeito; ou seja: a materialização da autoconcepção de desviante acontece proporcionalmente ao emprego de poder punitivo sobre o delinquente, permanecendo a identidade deste em constante processo de concretização. Aqui encontramos novamente o pressuposto existencialista da capacidade reinventiva que possui o sujeito, ainda que submetido aos instrumentos estigmatizantes de poder o indivíduo tem a capacidade de subverter sua condição, ressignificando a autoconcepção; sua identidade nunca será fixa, o performativo pode ser desligado do contexto em

que se apresenta, de maneira que é possível ao sujeito ressentido modificar o próprio devir.

Existem dois tipos de performativos emanados tanto de instâncias oficiais quanto não oficiais, a saber: os performativos soberanos cuja [des]legitimidade emana do aparelho estatal, e portanto apresentam eficácia; e os performativos cuja força apresenta-se na rede dispersa de relações de poder dentro da sociedade civil, não apresentando, no entanto, a mesma eficácia.

2.4 Desvio

Para que haja desvio, primeiro deve-se considerar a existência de um agir ideal, o qual deve estar em consonância com os valores inculcados em determinado contexto social; desta forma, desviante é considerada toda conduta que foge ao padrão comportamental estabelecido, ou seja, o surgimento do desvio dá-se através da caracterização de valores como bons ou maus. O senso comum, quando da conceituação do *outsider* (BECKER, 2009) leva em consideração apenas fatores intrínsecos ao indivíduo transgressor da norma — imposta como verdade inquestionável — e ignora o papel desempenhado por essa atribuição valorativa às ações de modo a caracterizá-las como espontaneamente certas ou erradas quando do surgimento do fenômeno desviante.

O desvio torna-se um indesejável devido à idealização do corpo social como naturalmente funcional, sendo o comportamento desviante considerado um perturbador do equilíbrio a ele inerente, como se o desvio constituísse fator externo ao entorno social em que se apresenta. O desvio é considerado patológico, a ele são atribuídas causas psicológicas, ou sociológicas como meio de racionalização. O desviante, então, passa a ser visto como anormal; este pensamento é fruto do processo de patologização que tende a categorizar indivíduos como sãos ou doentes, tratando o desvio como disfuncionalidade.

A repressão penal ocorre ainda que com variabilidade quanto ao grau (desde a reação social excludente até a sanção institucional), ensejando a

neutralização dos indesejáveis, marginais e indisciplinados, vistos como inimigos, estranhos ou *Outsiders*, que requerem constante vigilância, pois são considerados potencialmente perigosos.

2.4.1 Tipos de desvio: primário e secundário

Os conceitos de desvio progressivo desenvolveram-se a partir das perspectivas interacionistas de **George Herbert Mead** acerca da teoria do rotulamento de **Frank Tannenbaum**. O objetivo central da teoria dos desvios sucessivos de **Edwin Lemert** é delinear violações normativas como primárias ou secundárias.

A teoria do *labeling approach* de Tannenbaum segue a linha de raciocínio da análise dos desdobramentos da reação social no comportamento [dito] desviante, relativo a determinado indivíduo; caso aja este em desacordo com as normas sociais estabelecidas, haverá uma reação estigmatizante, que consiste na atribuição, pelos membros da comunidade, de um rótulo eivado de carga pejorativa a fim de caracterizar aquele que desviou da norma; da reação estigmatizante pode decorrer ressentimento, culminando com a assimilação da identidade desviante e posterior reincidência delitiva

2.4.2 Desvio primário

O desvio primário caracteriza-se como o delito inicial que se enquadra em um padrão desviante, entretanto, não acarreta o enraizamento de um rótulo permanente por parte dos observadores externos quanto à pessoa desviante, tampouco origina ressentimento e identificação por parte daquele que cometeu o delito com o rótulo desviante. Por meio do processo interacionista, a pessoa aprende sobre normas e regras desenvolvidas em seu meio social e descobre como deverá guiar sua ação dentro de determinado contexto no qual estejam em vigor tais regras a fim de que seja bem sucedido no processo de integração ao grupo. Antecedentes e causas de origem de comportamentos desviantes são

diversas, podendo ser ocasionadas por uma gama variada de razões subjetivas e influências.

O desvio primário designa o comportamento que destoa de determinada norma social, sem que, no entanto, apresente consequências de longa duração ao infrator, o que pode ter origem no fato do desvio inicial não induzir reação, ou, ainda que a incite, não seria esta particularmente negativa ou de caráter estigmatizante, portanto, não leva ao estabelecimento permanente de um rótulo por parte dos integrantes do meio social e, conseqüentemente, à autoidentificação, por parte do ofensor, com a identidade desviante. Após a identificação de desviante, a pessoa passa por um isolamento em relação a grupos mais convencionais através do impedimento de seu acesso. O indivíduo a quem foi imposto o rótulo, então, é estratificado por meio do ingresso em uma categoria socialmente, – por vezes, geograficamente, – compatíveis com seu rótulo; esse processo segregacionista erige barreiras de difícil transposição quanto à possibilidade de reintegração ao grupo do qual fora retirado e dá início a um novo paradigma comportamental caracterizado por futuras violações normativas por parte do desviante. O desvio primário recebe uma reação corretiva atenuada, no entanto, caso o comportamento desviante seja reiteradamente praticado, a reação social tende a progredir, tornando-se cada vez mais punitiva.

O desvio permanece considerado primário ou situacional enquanto for racionalizado ou considerado como integrante de determinado papel social; o desviante, quando descoberto como tal, recebe tratamento de acordo com o diagnóstico de seu entorno social. Cabe destacar a relação existente entre as consequências da reação social à violação de determinada norma e a autoidentificação com comportamentos e grupos marginalizados, fazendo com que o *status* do indivíduo seja consolidado como o de desviante. Portanto, a reiteração do comportamento desviante é uma consequência da reação social ao desvio e não um efeito das características inerentes ao ato.

2.4.3 Desvio secundário

O desvio secundário caracteriza-se como a violação de normas sociais que resulta do alinhamento do conceito pessoal do indivíduo, quer seja com o a conduta em si, ou com o papel de desviante — a ele atribuído, e que agora passa a desempenhar. O cometimento de um delito é considerado secundário quando é utilizado como ferramenta de defesa ou ataque quanto às consequências da reação social ao delito primário. O desvio secundário é produto do inconformismo do agente decorrente das interações sociais que se dão em resposta ao cometimento de um delito primário, caracterizando-se o desvio recorrente como modo de ataque, defesa ou ajuste às consequências advindas da reação social ao primeiro delito; a esse respeito temos em Lemert (1951), que:

When a person begins to employ his deviant behavior or a role based upon it as a means of defense, attack, or adjustment to the overt and covert problems created by the consequent societal reaction to him, his deviation is secondary. (Edwin Lemert, 1951, pg. 76)³

O desvio primário dará ensejo a um desvio secundário caso as recorrentes violações normativas produzam penalidades estigmatizantes derivadas da exposição pública do delito que culminem em reação social; o que significa dizer que o desvio secundário surge de uma atitude evitada de ressentimento em relação ao rótulo a ele empregado a partir da atitude punitiva advinda do corpo social. O aumento gradativo da reação social está relacionado com o cometimento de violações futuras na medida em que a rejeição e demais sanções do corpo comunitário agravam-se a ponto do sujeito tornar-se estigmatizado como desviante de modo indelével, este, a partir de então, começa a nutrir profundo inconformismo para com o corpo social, o qual demanda que sanções sejam aplicadas.

Assim que atinge determinado nível de inconformismo para com o grupo social, o indivíduo começa a criar um conceito sobre si mesmo que está de acordo com o que o corpo social define como “anormal”. O desvio secundário é

³ Em tradução não oficial: “Quando uma pessoa passa a empregar seu comportamento desviante como modo de defesa, ataque ou adaptação aos problemas causados por determinada reação social, seu desvio é secundário.”

comumente mais severo em comparação ao primeiro e é uma característica derivada do processo de internalização da identidade social de “desviante” absorvida pelo indivíduo ressentido, que agora passa a reincidir de maneira a atacar aqueles que demandam sanção ou a defender-se das sanções a ele impostas.

2.5 Reação social e a atribuição de rótulo

O processo de interação entre o desviante e o corpo social pode ser exemplificado com o que George Herbert Mead (1967) chama de “gesto”: uma ação corporal observável que integra uma sequência de ações anteriores e que se caracteriza como um estímulo que origina uma resposta ajustável em um processo de interação entre sujeitos, classificando as ações como “estímulo” ou “resposta”. Esse padrão comportamental é utilizado na análise simbólico interacionista; o que é considerado “estímulo” é o ato que antecede aquele que surge como resposta. O primeiro participante do processo interativo é identificado como responsável pelo ato do qual derivará a resposta dada pelo segundo integrante da relação.

De acordo com a teoria do rotulamento, de Frank Tannenbaum, aos violadores de normas são atribuídos rótulos, processo este, caracterizado pelo emprego de estereótipo eivado de estigma (marca, sinal) de parte da comunidade em relação ao indivíduo infrator, tais como “criminoso”, “delinquente” ou demais adjetivos de caráter pejorativo, os quais, conseqüentemente dão ensejo a um tratamento diferenciado em comparação aos membros da comunidade vistos como “normais”.

Possuir um traço fenotípico considerado indicativo de desvio pode ter um caráter simbólico generalizado, fazendo com que seja dada por certo a posse de outros traços indesejáveis a ele associados, caracteriza-se, então, o desviante como diferente, moralmente fraco e capaz de infringir outras regras. A construção de um padrão estável de comportamento desviante resulta do emprego de um rótulo de desviante imposto pelos demais indivíduos do grupo como conseqüência à violação de determinada regra; o indivíduo transgressor pode, então, passar a considerar-se como desviante e agir como tal.

2.5.1 Internalização da identidade desviante

Uma vez inculcado o rótulo e logo que o processo de estratificação do *outsider* pelo corpo social ocorre, surgem conseqüentemente, mudanças na definição subjetiva do indivíduo a respeito de si, tomando como ponto de partida a reação que recebe da comunidade, ou seja: uma pessoa tende a tornar-se aquilo que o rótulo a ela empregado delimita que seja, passando, então, a exibir padrões comportamentais de acordo; por exemplo: alguém que dentro de sua comunidade, em virtude de delitos que tenha cometido no passado, recebe o rótulo de “criminoso”, exibirá maior propensão a apresentar ressentimento e internalização da identidade a ele atribuída e, conseqüentemente, incorrerá em comportamento recorrente.

De acordo com Sampson e Laub (1993), a extensão do controle informal juntamente com as “transições” (Elder, 1985) que são mudanças em curto prazo que podem redirecionar a trajetória de um agente desviante; “trajetórias” são tendências comportamentais que ocorrem em longo prazo. A perspectiva simbólico-interacionista leva em conta a sociedade em constante processo de transações sociais construídas a partir da interação entre os indivíduos em uma comunidade.

As transações surgem a partir do ajuste desses sujeitos a dadas situações, ocorrendo na maioria das vezes, de maneira automática. Caso uma transição seja obstaculizada, o indivíduo enxerga a si mesmo como objeto, assumindo que o ponto de vista que surge da reação social a seu respeito é verdadeiro, assumindo a partir daí a identidade derivada do estigma e passa a considerar linhas de ação similares baseadas nesse papel que passa a reproduzir.

O fato de o comportamento se tornar firmemente arraigado em condutas criminosas ou desviantes não é um fato aleatório no qual o sujeito desviante não desempenha papel algum, existe, no entanto, um processo de interação em que o indivíduo incorre em um primeiro delito e é posteriormente sancionado pela comunidade, o que significa que o indivíduo faz escolhas que futuramente enraízam-no em um padrão comportamental desviante, acaba, por conseguinte, vivenciando reações maiores e mais firmes por parte do corpo social majoritário

que darão ensejo a profundo ressentimento, criando consequências para o status e a qualidade psíquica do sujeito afetado que, agora, aceita e age de acordo com a designação pública do rótulo a ele atribuído. Percebendo o indivíduo infrator que existem recompensas, assim como sanções, derivadas do desempenho do papel de desviante, pode assumir a identidade a ele inicialmente atribuída, havendo desta forma, mútua responsabilidade entre a internalização do papel de delinquente e o reforço empregado através da reação social.

Possuindo os atos [considerados] desviantes alto grau de visibilidade e conseqüentemente alta reação social, culminam no processo de identificação e incorporação do papel de desviante como parte da *persona* do desviante, refletindo o aspecto subjetivo da reação social, havendo em decorrência disso grande probabilidade de que os papéis previamente existentes sejam reorganizados de acordo com a nova identidade criminosa.

A concepção valorativa interna do indivíduo é reforçada por meio da reação social a qual ele é submetido. As consequências da exposição a uma experiência punitiva severa, ainda que temporária, farão com que o sujeito creia-se desempenhando um papel considerado patológico, ocorrendo essa assimilação, não haverá reincidência. Caso contrário, entre o desvio primário e a internalização da identidade desviante há uma relação progressiva e recíproca entre indivíduo delinquente e reação social, culminando no estabelecimento de rótulo que torna sua exclusão finalmente manifesta.

O desvio primário emerge a partir de uma imensa variedade de fatores sociais, culturais, fisiológicos e psicológicos e só acarreta maiores impactos quando incita a reação social, ou seja, o cometimento não-intencional de um ato considerado inapropriado pode ter sua origem na ignorância quanto à existência da regra infringida. Uma vez sujeitos ao estigma e ao estabelecimento de sanção, conseqüentemente segregados e controlados, o efeito tende a ser o da diferenciação simbólico-interacional do ambiente ao qual a pessoa responde, acarretando o abandono de sua socialização anterior. Ainda que não aja como

causa principal do comportamento criminoso reiterado, a reação social funciona como reforço à reincidência.

Do processo de rotulação, decorre a mudança de tratamento do indivíduo, o que apresenta vastas consequências para sua autoimagem e identidade pública em razão do status que agora ocupa. O indivíduo que reitera um padrão de desvio ao longo do tempo, organiza a própria identidade em torno do comportamento desviante. O ato desviante secundário carrega consigo um gesto que pode ser a atitude interior do ator, emocional, de medo ou raiva, por exemplo, e posteriormente, ainda que não necessariamente, essa atitude interior pode se tornar consciente e dolosa, acarretando a reincidência. A estereotipação acaba movimentando diversos mecanismos que moldam a identidade da pessoa segundo a imagem que os outros têm dela.

2.6 O Existencialismo como alicerce teórico à perspectiva interacionista

A concepção existencialista, que serve de alicerce teórico ao interacionismo simbólico, recusa todo sistema ético e moral que subentenda uma hierarquia natural entre determinados valores. À luz da ética existencialista de **Simone de Beauvoir** (1980), a condição de Outro resulta da realização de uma performance pelo sujeito a quem é imposto esse papel, não é ele uma espécie natural, mas um eterno vir a ser. O existencialismo nega o tipo humano idealizado de caráter imutável que serve de parâmetro aos entes que divergem da norma, consideram então, o comportamento uma resultante de reação secundária em relação a determinada situação; logo, os “desviantes”, “*Outsiders*”, “Outros”, “criminosos” não existem a priori; são, no entanto, arbitrariamente assim designados; aqueles autointitulados “normais” descrevem o divergente de acordo com seus próprios valores; a esse respeito, diz **BEAUVOIR** (pg. 22) que: *“Nenhum sujeito se define imediata e espontaneamente como o inessencial; não é o Outro que se definindo como Outro define o Um; ele é posto como Outro pelo Um definindo-se como Um”*. Sendo um indivíduo ou grupo mantido em situação de inferioridade, atribui-se a esta qualidade uma característica imutável, quando na verdade é dinâmica;

significa dizer que: ser o Outro é ter-se tornado, ter sido forjado da maneira como se apresenta.

A ética existencialista considera que todo indivíduo posiciona-se em relação ao mundo em constante renovação da própria identidade, portanto, é importante considerar a importância de atitudes discriminatórias que em um primeiro momento parecem insignificantes, mas que resultam em profundas repercussões intelectuais e morais na autoconcepção do indivíduo.

O principal argumento que embasa as teorias punitivistas é o do interesse geral, embora essa expressão caracterize a sociedade eivada da visão valorativa daquele cujo interesse deseja-se estabelecer ou manter. Aos existencialistas não há outro bem a ser mantido a não ser o bem individual dos que compõem o corpo social.

O desviante quase sempre estará impedido de ultrapassar as delimitações impostas pela condição em que é posto diante do mundo sem que desperte a desconfiança dos demais integrantes do corpo social, condição esta imposta através da atribuição de rótulo, que surge em decorrência do processo estigmatizante de reação social e, por sua vez, passa a categorizar sua identidade; dificultando, dessa forma o processo de resignificação do estigma e a assimilação gradual de uma identidade não-estigmatizada no futuro. Sendo-lhe frustrada a liberdade de transcender o que se é no presente, a frustração tende a assumir a forma de atitude ressentida.

Os membros da coletividade partem da mudança no modo em que lidam com aquele que, por transgredir a norma, agora é considerado desviante, indigno, *persona non grata* entre eles e acabam por negar a esse indivíduo a condição de ser humano, dado que agora é visto como que necessitasse de imediata contenção por representar um ente perigoso que a qualquer momento deverá incorrer em atentado à manutenção do corpo social e das respectivas normas que o regem. Essa nulidade da condição humana acontece pura e simplesmente a partir dessa atitude defensiva em vista de um potencial comportamento reincidente que justifica estratificação a qual está submetido o desviante.

O sujeito divergente descobre-se e escolhe-se no mundo em que o corpo social lhe impõe a condição de Outro, tornando-o objeto, de modo que sua identidade estará sempre transcendida pelos preconceitos advindos da consciência coletiva. Daí a importância da não redução do sujeito desviante ao rótulo a ele empregado em virtude de uma ação passada; quando se leva em consideração um ser que é feito de superação e transcendência, não se deve encerrar as possibilidades de manifestação do devir do indivíduo desviante; deve, no entanto ser reconhecido como existente, uma vez que a existência humana é forjada através da construção do próprio futuro por meio do domínio do instante; considera-lo como ser humano e não mais como “monstro” é fundamental para uma mudança paradigmática do direito penal.

O comportamento desviante deve deixar de ser tratado como fio condutor da reação social, o que significa dizer que não é a conduta delituosa a responsável por incitar a reação social, não tendo relação com seu surgimento, sendo assim, o crime não mais deve ser visto como condição inata ao indivíduo que nele incorre, e sim como a resultante de um conjunto de fatores sociais e biológicos desencadeados pela reação social. Consideram-se, portanto, danosos à identidade do indivíduo, sendo este formal ou informalmente apenado, os efeitos da experiência de internalização de um rótulo decorrente da interação com os membros do corpo social quando do cometimento de um delito.

A conduta delituosa não é simples resultante de fatores inatos ao ente desviante, o que implica na atribuição de responsabilidade aos processos sociais de reação que dão origem ao ingresso do indivíduo estigmatizado à carreira criminosa. Partindo de uma relação dialética entre a trajetória de vida e a interação entre o meio social e o indivíduo desviante, o processo interacional é condicionado e construído ao longo dessas interações, logo, seria possível atribuir um processo dinâmico que ocorre entre o cometimento da atitude considerada delituosa e os posteriores significados, papéis sociais e padrões comportamentais, dela decorrentes, sendo estes constantemente reconstituídos durante as interações do indivíduo com o meio, sem, no entanto, desconsiderar a influência da propensão intrínseca na personalidade do agente. O que significa dizer que a atitude desviante, e, por conseguinte, a identidade desviante não são frutos de um fator intrínseco ao sujeito que a põs em prática, possuindo os

processos sociais manifestados durante a reação social importante papel na introdução do indivíduo estigmatizado à reincidência e mudança de autoconcepção, esta sendo constantemente reconstituída ao longo desse processo proporcionalmente às reações punitivas a que o sujeito é submetido.

3. FRANKENSTEIN OU O MODERNO PROMETEU

Considerada uma das precursoras do subgênero literário caracterizado como ficção científica, o romance gótico escrito por Mary Shelley, publicado no ano de 1818, será analisado na presente monografia, intercalando citações da autora e referenciais teóricos explanados de antemão nos capítulos anteriores, de modo a destacar, por meio da trajetória do monstro criado por Victor Frankenstein através da junção de diferentes partes de cadáveres, a tendência social de rejeição ao diferente e seus desdobramentos na autopercepção do indivíduo desviante, aqui representado pela criatura, na conseqüente internalização da identidade criminosa decorrente do rótulo a ele empregado, culminando em ressentimento e reincidência.

3.1 Contexto histórico da obra

Mary Shelley, originalmente Mary Wollstonecraft Godwin nasceu em 30 de Agosto de 1791, em Londres, na Inglaterra. Filha do filósofo anarquista William Godwin – poeta, filósofo e teórico anarquista e da feminista — considerada a escritora de maior influência entre os radicais da época, autora de *The Vindication of the rights of woman* (1792) — Mary Wollstonecraft.

A leitura da obra em questão deve ser feita à luz do início do século XIX, bem como dos pontos de vista e do contexto vivido pela autora. O livro de Mary Shelley, inicialmente pensado como uma estória de horror reflete o ideário do tempo em que se deu sua gênese. O século XIX, em que foi escrita a obra *Frankenstein* — ou *O Moderno Prometeu* —, foi repleto de profundas transformações sociais e políticas na Europa, mudanças essas embasadas pelos valores que moveram o Século das Luzes (XVIII), cujos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade eram associados às manifestações românticas presentes no século XIX. Na Inglaterra, houve o acolhimento desses ideais por um extenso número de intelectuais, tanto liberais quanto radicais, dentre eles, William Godwin, em seu texto *Inquiry Concerning Political Justice* (1793), vindo a influenciar, já no século XIX autores como Bakunin e Proudhon.

Angela Davis (pg, 42), a respeito do ideário da época nos esclarece que Cesare Beccaria, publicou no ano de 1764 seu ensaio “Dos delitos e das penas”, fortemente influenciado pelas noções de igualdade introduzidas por intelectuais como Voltaire, Rousseau e Montesquieu. Beccaria dizia que a punição não deveria ter caráter violento; devendo ser pública e tão suave quanto possível.

O romance faz parte do movimento literário Gótico, caracterizado principalmente pelo uso de incidentes violentos que se passam em ambientes macabros; como movimento literário apresenta a exploração do maniqueísmo axiológico – bem e mal –, e questões a respeito do humano e o limiar entre o não-natural, a monstruosidade e o sobrenatural, utilizando o desconhecido e criaturas monstruosas de maneira a analisar o sentido do humano, neste mundo em que: *"the dark irrational side of human nature - the savage egoism, the perverse impulses, and the nightmarish terrors that lie beneath the controlled and ordered surface of the conscious mind."*⁴ (Introduction to the Norton Anthology of English Literature Vol II, 1993, M H Abrams ed.)

O goticismo integra o movimento Romântico, iniciado no final do século XVIII indo até meados do século XIX, ainda durante a era Iluminista, cujos valores eram norteados por novas abordagens em relação a antigas instituições, a autonomia da razão, liberdade de pensamento, a ética como regente da natureza, do homem e da sociedade como um todo, bem como os conceitos de singularidade e autorrealização; autores desse movimento levavam em conta a subjetividade dos indivíduos em seus escritos. O Iluminismo do século XVIII libertou a ciência da tradição teológica, o homem torna-se o centro de todas as coisas, sendo ele capaz de seu próprio declínio ou ascensão. O maior mal que assolava o ideário da época era o mal contido na própria sociedade e o sentido da vida encontrava-se na justiça social, entretanto, a razão e o ideário de igualdade não foram suficientes para prevenir a fome e a injustiça; o monstro de Frankenstein é lapidado de maneira a constituir uma crítica aos malefícios da

⁴ Em tradução não oficial: “o lado escuro e irracional da natureza humana – o egoísmo selvagem, os impulsos perversos e os terrores que se escondem por detrás da superfície controlada e ordenada da mente consciente”.

sociedade — à época dos primeiros estágios da Revolução Industrial — e de seus reflexos no indivíduo.

3.1.1 Breve introdução ao livro de Mary Shelley

Publicado anonimamente em 1818, foi escrito durante o verão de 1816, em uma noite de insônia. O livro surgiu através de uma aposta entre uma roda de escritores, dentre os quais pode-se destacar Percy Shelley e Lord Byron, o qual, sugeriu aos escritores que travassem uma disputa entre contos de terror autorais.

A história de Victor Frankenstein foi ambientada na Suíça, a princípio tratando-se apenas de um conto sobre um jovem estudante de medicina que almejava tornar-se o criador de um ser ideal a partir de um cadáver; possui características marcantes do romantismo, dentre as quais a contemplação da natureza, associada pelo movimento a um tempo que pairava distante dos males da ciência moderna; nota-se essa característica através das descrições paisagísticas da Europa durante a narrativa. Apresenta ainda o ideal iluminista em que a moralidade do clero não mais exerce influência sobre a ciência moderna, como na passagem: “*As trevas não exerciam qualquer efeito em minha imaginação, e um cemitério não significava para mim mais do que um depósito de corpos privados da vida que, de repositório de força e beleza, haviam passado a pasto dos vermes.*” (pg 47)

Frankenstein – ou O Moderno Prometeu foi assim chamado devido à sua relação com a história de Prometeu, da mitologia grega; a mitologia grega foi frequentemente inserida em obras pertencentes ao movimento literário romântico de modo a enaltecer a arte, a natureza e as emoções do ideário grego em contraste com a ciência que assombrava o contemporâneo dos pertencentes ao movimento. Prometeu, um titã, foi castigado por roubar o fogo dos deuses para aquecer os humanos; apaixonou-se por Pandora, detentora da caixa de mazelas, as quais, aberta a caixa, passaram a assolar a humanidade. Como punição, Prometeu foi atado a uma pedra e durante trinta mil anos teve o fígado devorado por uma águia.

A narrativa é construída através de correspondências da personagem Walton, endereçadas à sua irmã, que versam inicialmente sobre os pormenores de uma viagem ao pólo Norte, até que passam para a transcrição da história de vida de um estranho – Victor Frankenstein —, que Walton resgata do gelo após avistar uma figura humanoide a correr na neve em um trenó guiado por cães. Victor descreve-se como um cientista que por sua sede desmedida de conhecimento deu vida a uma criatura composta de matéria inerte reanimada.

3.2 O monstro de Frankenstein como metáfora

A criatura aparece como anti-herói, alienado da realidade que o circunda devido à sua aparência repugnante, excluído do convívio social por ser considerado uma ameaça, ou de acordo com seu próprio criador, “um demônio”, a criatura questiona-se a respeito da rejeição a que é submetido e procura seu criador em busca de ajuda e de integração, no entanto, Victor o rejeita e teme; a reação do criador ao encontro com a monstruosa criatura guia as ações do monstro ao longo da trama.

Devido à rejeição causada pelo encontro com seu criador, o monstro, irado, molda a própria identidade norteando suas ações de acordo com as reações a que é submetido, procurando, desta forma, vingar-se. Antes da morte, a criatura conta a Victor, seu criador, quais eram seus reais objetivos, e relata seu arrependimento pela trajetória dedicada à vingança, apesar de sentir-se incapaz de trilhar caminho diverso deste, devido ao grande ressentimento que o acometia.

3.2.1 O Estigma de Tannenbaum: o *Outsider* contextualizado no texto

A criatura é descrita por seu criador – Victor Frankenstein – de maneira a tornar perceptível o desprezo que o acometia ao contemplá-lo; os traços da aparência do monstro são o principal motivo da aversão que causava a quem o observasse. Diz Erving Goffman (2008), que o termo “estigma” é de origem grega, sendo utilizado para identificar sinais corporais, geralmente feitos com fogo ou cortes na pele de um determinado indivíduo, de maneira a evidenciar

sua categoria, tanto moral quanto ocupacional: fosse ele escravo, traidor ou criminoso, devendo, portanto, ser evitado.

Seus membros, malgrado as dimensões incomuns, eram proporcionados e eu me esmerara em dotá-lo de belas feições. Belas?! Oh, surpresa aterradora! Oh, castigo divino! Sua pele amarela mal encobria os músculos e artérias da superfície inferior. Os cabelos eram de um negro luzidio e como que empastados. Seus dentes eram de um branco imaculado. E, em contraste com esses detalhes, completavam a expressão horrenda dois olhos aquosos, parecendo diluídos nas grandes órbitas em que se engastavam, a pele apergaminhada e os lábios retos e de um roxo-enegrecido. (pg. 52)

A partir da citação acima se pode estabelecer um paralelo com a teoria do rotulamento, proposta por Frank Tannenbaum, à medida que da atribuição do rótulo, decorre que o indivíduo estigmatizado passa a ser considerado inferior pelos membros de sua comunidade por possuir algum atributo considerado moralmente condenável dentro de determinado contexto.

Nos trechos que seguem estão presentes alguns dos atributos morais e materiais cuja falta é evidenciada a partir da atribuição de estigma (GOFFMAN, 2008) e a consciência que o Monstro adquire enquanto ente estigmatizado por lhe faltarem tais atributos, como na página 115: *“Ouvi falar nos feudos e na divisão da propriedade, na riqueza desmedida e na pobreza extrema, nas diferenças de posição, na descendência e nobreza de sangue.”*, e ainda:

As palavras que escutava induziam-me a concentrar-me em mim mesmo. Aprendi, Frankenstein, que os bens mais almejados pelos seus semelhantes eram a alta posição, a reputação e as riquezas. Uma só dessas vantagens bastaria para outorgar respeito a um homem, mas a falta de pelo menos uma delas era o suficiente para que fosse relegado à condição de pária ou escravo, condenado a dispender todas as suas forças para lucro de poucos eleitos.

[...] sabia que não possuía a menor parcela disso a que chamavam dinheiro, nem amigos, nem a mais insignificante propriedade. Além disso, era dotado de um físico hediondo e repelente. [...] Então eu era um monstro, uma nódoa na terra, da qual todos os homens fugiam e a quem ninguém queria reconhecer por seu igual! (pg. 115)

Após a morte do irmão, dois anos depois de a criatura ter sido reanimada, Victor sente-se culpado pelo ocorrido e pondera se seria este o primeiro crime de sua criatura; já que a considera como possuidora de atributos inerentes de perversidade; aqui se encontra a visão determinista a respeito do delinquente como se a natureza deste fosse propensa ao crime:

Quase dois anos haviam transcorrido desde a noite em que recebera o sopro de vida. Fora esse o seu primeiro crime? Ai de mim! Eu pusera à solta no mundo um monstro horripilante, capaz de espalhar a carnificina e a desgraça por onde passasse, tal como havia pouco acontecera a meu irmão. (pg. 71)

E ainda outra passagem (pg. 79) que trata dessa concepção determinista acerca do indivíduo desviante, com gênese no pensamento de Cesare Lombroso no campo criminológico: “*Pretenderia o demônio – que tinha nem por um momento eu duvidara – matado meu irmão levar Justine à morte e à ignomínia?*”, em que, tendo sido condenada à pena capital a criada Justine, culpada injustamente pela morte de William, Victor em nenhum momento deixou de considerar culpado o “demônio”; ressalte-se ainda o termo injurioso que designa o estigmatizado.

3.2.2 A reação social de Mead e a reincidência

Possuir um traço fenotípico considerado indicativo de desvio pode ter um caráter simbólico generalizado, fazendo com que seja dada por certo a posse de outros traços indesejáveis a ele associados, caracteriza-se, então, o desviante como diferente, moralmente fraco e capaz de infringir outras regras. A construção de um padrão estável de comportamento desviante resulta do emprego de um rótulo de desviante imposto pelos demais indivíduos do grupo como consequência à violação de determinada regra; o indivíduo transgressor pode, então, passar a considerar-se como desviante e agir como tal. Da aparência monstruosa da criatura, a qual consideram um reflexo de seus valores ou da falta deles, decorrem reações que podem ser comparadas às analisadas

pela teoria simbólico-interacionista de Mead (1987), que propõe o processo de comunicacional entre estímulo e reação estigmatizante como responsável pela internalização da imagem que os observadores têm dele e a posterior adequação do sujeito a essa identidade deteriorada (GOFFMAN, 2008). No trecho abaixo podemos considerar o impulso de cólera uma espécie de reação:

Tão logo a forma chegou à distância de ser distinguida, percebi – oh! Visão odiosa e aterradora! – que era a aberração humana que eu criara. Impelido pela cólera e o horror, dispus-me, assim que estivesse ao meu alcance, a empenhar-me em luta mortal com ele. (pg. 93)

Ainda em outra passagem podemos constatar a reação social a qual o monstro de Frankenstein é submetido pelo corpo social e o consequente isolamento que ela acarreta ao indivíduo desviante:

Entrei numa das vivendas, porém, mal colocara os pés na soleira da porta, as crianças puseram-se a gritar e uma mulher desmaiou. A aldeia toda ficou em polvorosa. Muitas pessoas fugiram, outras investiram contra mim, até que, ferido pelas pedras e toda sorte de objetos que me arremessavam, fugi para o campo aberto e, cheio de medo, busquei refúgio numa cabana acachapada, totalmente desguarnecida [...] (pg. 101)

Havendo o bloqueio físico ou social à realização de um ato ao indivíduo desviante, este incorre em ressentimento, transformando o impulso reativo em uma imagem (MEAD, 1934), a qual inclui antecipações acerca de possíveis reações subsequentes do corpo social e um plano de ação para contornar a situação; isso nos é apresentado na seguinte citação, na qual a criatura demonstra estar ciente do desprezo que sua aparência causa em seu criador e é capaz de antecipar a reação de Victor à sua chegada:

Esperava por esta recepção – retrucou-me o demônio. – O destino dos desgraçados é ser odiado por todos. Mas por que devo ser odiado, eu, que sou o mais miserável de todos os viventes? Entretanto, você, meu criador, detesta e abomina a sua criatura, a quem está ligado por laços que só a aniquilação de um de nós pode dissolver. (pg. 93)

Em outro trecho encontra-se descrito o início do processo de internalização da identidade desviante decorrente do estigma, partindo da autoconcepção do monstro em momento anterior à reação social:

Creia-me Frankenstein, eu era bondoso. Trazia amor e humanidade dentro da alma, antes que viesse a ficar só, miseravelmente só, como agora. Se você que é meu criador, me renega, que posso esperar de seus semelhantes, que nada me devem? Deles só tenho recebido o escárnio e a repulsa. (pg. 94)

Quanto aos efeitos desse processo de exclusão social na identidade do desviante evidenciados nas citações anteriormente analisadas, podemos adicionar o comentário de Luiz Eduardo Soares (2005, p. 208): *“[a invisibilidade] é uma carreira que começa cedo, em casa, pela experiência da rejeição, e se adensa, aos poucos, sob o acúmulo de manifestações sucessivas de abandono, desprezo e indiferença, culminando na estigmatização”*.

3.2.3 O ressentimento de Lemert e os desvios progressivos de Mead

Na passagem que segue, vê-se a justificativa do assassinato de Henry Clerval, o melhor amigo de Dr. Victor Frankenstein, pelo monstro; após assassinar culposamente o irmão de Victor – William – fato que pode ser considerado desvio primário devido a seu caráter acidental, ele mata Henry Clerval, agora dolosamente, de modo a causar a ruína de seu criador, nesta atitude se torna evidente a função do desvio secundário como forma de ataque (Lemert, 1951) e o caráter criminogênico da reação punitiva:

Também eu posso criar desolação! O que me fizeram com a vida, pago com a morte. Meu inimigo não é invulnerável. Esta morte há de causar-lhe desespero, e mil outras desgraças o atormentarão até destruí-lo. (pg. 138)

Na citação abaixo também há o emprego de ressentimento no desvio secundário como forma de ataque aos que lhe estigmatizaram através da reação:

Sou mau porque sou miserável. Acaso não sou detestado e evitado por toda a humanidade? [...] Por que devo eu respeitar o homem, se ele me despreza? Que ele viva em paz comigo e deixe-me viver. Então, em vez de malefícios, derramarei o bem sobre sua cabeça,

agradecendo por ter-me aceitado. Mas isso não é possível. Os sentimentos humanos são barreiras intransponíveis à nossa união. Todavia, não terei a submissão do escravo. Vingar-me-ei das ofensas. Se não posso inspirar amor, causarei medo [...] (pg. 140-141)

No trecho que segue, retirado do texto, em que o monstro confessa seus crimes, a autora cita através do discurso da personagem a palavra “ressentimento”, o que podemos associar ao ressentimento como resposta à reação social estigmatizante.

Depois do assassinato de Clerval eu voltei para a Suíça deprimido e agoniado. Eu tinha pena de Frankenstein, e horror e asco de mim mesmo. Mas quando descobri que ele, o autor, a um só tempo, de minha existência e de se próprio infortúnio, via abrir-se o seu caminho para a felicidade, enquanto eu acumulava agruras e desalento sobre mim; quando o vi buscar o consolo de sentimentos e prazeres, que a mim eram negados para todo o sempre, então o ressentimento e a inveja se apossaram de mim e me instilaram o veneno da vingança. [...] (pg. 213)

O indivíduo sujeito à exclusão emprega, através do ressentimento, hostilidade de maneira a atacar aqueles que o penalizaram e estigmatizaram incorrendo em desvio secundário: Diz Becker (2009, pg 39) que: “O delinquente se aproxima de uma concepção de si como uma ‘bola de bilhar’, vê a si mesmo como irremediavelmente impelido para certas situações”. A esse respeito, temos a seguinte citação do livro de Shelley (pg. 213), na qual o monstro se autodescreve como escravo do impulso ressentido: “[...], *mas eu era escravo, não senhor, de um impulso irreprimível. Tinha aliado de mim todo sentimento. O mal passou a ser minha razão de ser.*”, assumindo agora, a identidade que lhe foi atribuída, o que se evidencia quando diz que sua razão de ser tornara-se o mal.

3.2.4 Internalização da identidade desviante: não se nasce monstro, torna-se

No que tange ao espectro analítico existencialista, o sujeito humano não é um

monstro a priori, são, entretanto, as atitudes reativas, tanto sociais quanto institucionais, em vistas de punição que moldam sua autoconcepção e esta, se reflete tanto na esfera intelectual quanto no comportamento ressentido e reiterado que possivelmente venha a apresentar. Se a autoconcepção molda a identidade, estando a primeira sujeita a processos discriminatórios, a identidade do indivíduo passará, em decorrência disso, a manifestar os traços do rótulo que passa a marcar pejorativamente sua singularidade.

Outrora alimentei esperanças de encontrar seres que, perdoando minha forma exterior, me amariam pelas qualidades morais que eu pudesse contrapor a ela. Acalentei-me de elevados pensamentos de honra e devoção. Mas agora o crime me degradou à condição do animal mais vil Quando relembro a cadeia de minhas iniquidades, não posso crer que sou a mesma criatura cujos pensamentos eram antes repletos de sublimidade e de visões do bem. **Mas é justamente assim. O anjo decaído torna-se demônio**⁵. (pg. 214)

Na passagem supracitada é possível observar, em um primeiro momento a crítica simbólico-interacionista a respeito do determinismo que considera a propensão ao crime um a priori na constituição do indivíduo; o trecho nos revela que a criatura tornou-se demônio, estabelecendo um paralelo com os pressupostos da teoria existencialista. De acordo com a referida teoria, todos os sujeitos estão em processo de contínua renovação em questões de atitude e posicionamento identitário em relação ao externo; assim sendo, é importante atentarmos a atitudes eivadas de discriminação, insignificantes em um primeiro momento, resultando, entretanto em profundas repercussões na autoconcepção do indivíduo. A afirmação do poder exercido em forma de sanção concretiza a identidade do indivíduo reconhecido como desviante e esta mesma identidade passa a se materializar constantemente. Dessa capacidade de reconstrução, o existencialismo, de modo bastante otimista, considera possível que o sujeito que uma vez submetido a processos estigmatizantes é capaz de agir de maneira a reverter e transcender essa concretização da identidade, ressignificando-a e desse modo agir para além do ressentimento decorrente do rótulo.

⁵ Grifos nossos

Victor tem consciência a respeito do mal que causara através do monstro e demonstra, o que se observa no seguinte trecho (pg. 179): “*eu desencadeara contra eles a fúria de um inimigo que se comprazia em derramar-lhes o sangue e ouvir os seus gemidos. Como haveriam todos eles de execrar-me, se soubessem de minha obra demoníaca e dos crimes a que eu dera origem!*”; tem-se, portanto, que Victor reconhece a própria culpa e sente remorso pelos crimes de sua criatura; dito isto, pode-se destacar mais uma vez o caráter criminogênico da sanção estigmatizante informal ou institucionalizada descrita pelas correntes criminológica do conflito, anteriormente abordadas.

3.2.5 Beauvoir e a possibilidade de outro devir

O monstro de Frankenstein, representando o indivíduo estigmatizado, este, que é transformado em criatura aversiva por meio da reação social em decorrência de um comportamento que destoa da norma, sob um ponto de vista determinista em que a identidade é considerada estática e, uma vez tornado monstro, muitas vezes, ainda, sancionado institucionalmente, deverá ser o sujeito tacitamente excluído do pacto de convivência em seu próprio meio ou ainda cumprir uma condenação; o que significa dizer que a imposição da sanção estigmatizante, a qual, por seu próprio nome, produzirá um rótulo a marcar a identidade social daquele sujeito tornado objeto em consequência de uma atitude que se deslocará no espaço e no tempo, arrastando-se através do estigma que agora o indivíduo carrega; no livro de Shelley, o monstro lamenta a Victor Frankenstein a respeito da exclusão a qual é submetido em virtude da aparência horrenda, pois a identidade permanece maculada pela reação preconceituosa dos que o rodeiam; fala ainda das consequências desencadeadas pelo próprio ressentimento, como na citação abaixo transcrita:

Parece esquecer, Frankenstein, que me deve a mesma igualdade de tratamento que dispensa a seus semelhantes, e que tenho direito à sua clemência e mesmo ao seu afeto. Lembre-se de que é meu criador. Quanto a mim, em vez de um novo Adão, sou o anjo decaído que você priva do direito à alegria, sem que me caiba culpa. De todas as benesses de que tenho conhecimento, eu sou sempre irrevogavelmente excluído. No entanto, eu era bom e compreensivo.

Foi a desgraça que converteu-me em demônio. Devolva-me a felicidade e voltarei a ser virtuoso. (pg. 94)

O indivíduo estigmatizado permanecerá impossibilitado de transcender a condição a ele imposta enquanto sua identidade permanecer engessada pela atitude reativa do social que desacredita na possibilidade de modificação desse agente cuja conduta foi uma vez considerada desviante; o descrédito quanto à capacidade do indivíduo desviante de abandonar padrões de ação socialmente reprováveis dá origem a uma cadeia de processos reativos ressentidos por parte do estigmatizado; cabe ao corpo social e às instituições a função de estabelecer um contato humanizado de maneira a desconstruir esse sujeito tornado objeto. A esse respeito, temos em Frankenstein que:

Aqui, sob estes céus sombrios, a natureza não me é tão hostil quanto os seus semelhantes, Frankenstein. Se a multidão soubesse da minha existência nestas paragens, faria o que você pretende fazer, armando-se para destruir-me. Não é natural que odeie os que me combatem? Não quero, pois, transigir com meus inimigos. Se sou um desgraçado, eles vão acompanhar-me em minha desgraça. Todavia, está em seu poder compensar-me e em troca, livrar os homens de um mal cuja intensidade e alastramento dependem tão-somente de você [...] Depende de você proporcionar-me o convívio dos homens e deixar-me levar uma vida inofensiva, ou tornar-me o flagelo de seus iguais, o autor da ruína de meu próprio criador. (pgs. 95-96)

Na citação acima podemos identificar a crítica simbólico-interacionista que enxerga a sanção-reação como responsável por desencadear um processo de internalização e atitude ressentida; o monstro culpa a atitude excludente pela desgraça que o acomete e deixa claro que é capaz de viver de maneira inofensiva caso seja oportunizado de assim o fazer.

A perspectiva existencialista parte do pressuposto de que os seres humanos existem como transcendência, renovando e reconstruindo a si mesmos; vivem através da superação, ultrapassam a todo momento o que deixou-se estar no passado; a existência não se configura temporal ou espacialmente para além do que se é [ou se está] no presente, a identidade do

sujeito-presente está em incessante movimento direcionado a um ser-estar futuro. A todos os seres humanos deve ser oportunizada a possibilidade de reconstrução e ainda, a liberdade de transitar sem óbices através da estrada que é o vir a ser; não devendo, portanto, ser encerradas as oportunidades de manifestação do devir desse indivíduo que não é um monstro, nem um demônio, mas foi dentro dessa condição encerrado, sendo, no entanto, plenamente capaz de reforçar a própria existência.

4. Prisão obsoleta: a hipótese abolicionista de Davis

Este capítulo aborda a questão da necessidade de uma [muitas] alternativa[s] à sanção institucionalizada e à atitude punitiva frente ao cometimento de um delito de acordo com as análises de Michel Foucault e de Angela Davis.

O Estado democrático de direito, ainda que a coerção seja meramente informal, assegura [em tese] que essa exclusão do meio social seja pautada pelo critério objetivo de que a sanção deve ocorrer apenas em caso de periculosidade de condutas lesivas reais e concretas, em curso ou iminentes, o que significa: no momento da ação ou imediatamente antes, tendo as penalidades caráter transitório e considerando igualmente a ineficácia dos meios coercitivos relacionados à reação ao comportamento desviante quanto à prevenção da reincidência, possuindo estes, inclusive, caráter criminogênico; propõe-se, então, a necessidade da exploração de meios alternativos ao encarceramento e a discussão da hipótese abolicionista.

Ao mesmo tempo em que prisões existem, estas permanecem ausentes do cotidiano da sociedade; Davis (2003) considera que essa ausência é produto da ideologia na interação dos indivíduos com seu entorno; a prisão tem a função abstrata de depósito para a massa de indesejáveis, o que favorece a negligência a respeito dos problemas dessa instituição; esse papel ideológico nos livra da responsabilidade de lidarmos com os problemas que afligem nosso entorno.

A prisão sempre foi considerada um dado inerente à sociedade, e desse modo, sempre foi vista como permanente; a manutenção da ordem social torna-se impensável sem a figura dessa instituição que sequestra indivíduos e alienados de sua comunidade e familiares, tamanha a naturalização do conceito de sistema prisional. A discussão quanto às sanções institucionais caírem em desuso é crucial levando em conta a ineficácia do sistema prisional em disciplinar os corpos; o encarceramento em massa não gera comunidades mais seguras, apenas gera o aumento progressivo dessa população privada de liberdade; Ruth Gilmore (1998) considera a estratégia de encarceramento massivo uma “solução geográfica para um problema socioeconômico”.

A principal preocupação que assombra o senso comum quando se trata da hipótese abolicionista gira em torno das alternativas que seriam propostas para punir os criminosos; os abolicionistas acreditam que não haver alternativa ainda é mais eficiente do que manter as atuais condições punitivas, consideradas criminogênicas e marginalizantes.

Necessário se faz a desconstrução do paradigma de reação social ao delito a um nível que em que a sociedade não necessite de prisões; principalmente através de uma redistribuição equânime de poder e de renda; além disso, deve-se atentar a uma reconfiguração de atitudes que seja capaz de acolher e apoiar o desviante de modo a não mais objetificá-lo, enquadrá-lo na categoria de “criminoso” e sim voltar a atenção à sua humanidade, — atualmente negligenciada em decorrência da violação legal —, em substituição à atitude punitivista e excludente que segrega e marginaliza os desviantes.

A mudança de abordagem na análise do sistema social vigente, revisto sob uma nova ótica pautada pela desconsideração da prisão como uma instituição isolada, trazendo à discussão o conjunto de relações individuais que formam a sociedade; a simples mudança de foco nos mostra inúmeras alternativas para além da simples substituição de um sistema punitivo por outro. Através do processo de descarceramento, o método abolicionista trabalha com um sem-número de instituições e alternativas ao encarceramento, tais como a dissolução de estruturas reprodutoras de violência presentes na sociedade em todos os níveis, por exemplo, o sistema de justiça e sua mudança do enfoque

punitivo para o de reparação dos danos advindos da atitude delituosa. A tática proposta por **Davis (2003, pg. 108)** seria partir da transformação de escolas em veículos de descarceramento [decarceration] e o investimento em instituições de apoio a problemas de saúde mental e emocional de acesso gratuito, — o que não deve ser entendido como um apelo ao retorno ao antigo sistema de instituições mentais, as quais podem ser tão repressivas quanto instituições penais —, em suma, tomar medidas capazes de homogeneizar as disparidades étnicas e de classe, todas essas opções são meios para o fim abolicionista. Nesse contexto, é importante ainda pensar na descriminalização do consumo de drogas, assim como garantir o acesso a programas de apoio aos que precisam lidar com problemas decorrentes do consumo; bem como a identificação de condutas ilegais que poderiam ser descriminalizadas, — por exemplo, o aborto —, como importantes ingredientes para a redução do número de indivíduos presos e a decorrente mudança do paradigma prisional como alternativa dominante de contenção da criminalidade

A criação de agendas de decarceramento e a construção de uma rede de alternativas capazes de dismantlar a ligação ideológica que existe entre crime e punição, é necessário, então abandonar as crenças remanescentes do século XIX de que a punição seria uma consequência natural e inevitável do crime; isso se daria a partir do entendimento de que esse pensamento é fruto de uma prática discursiva largamente difundida através de propagandas desde as grandes corporações até a política e de representações midiáticas sobre crime.

O abolicionismo penal prima pela problematização das atuais relações de poder que pautam a sociedade, a fim de desarticular a relação que se estabelece entre crime e castigo, sendo assim, a análise não deve se ater à instituição prisional de maneira isolada, mas sim, abranger toda a gama de relações que se espalha entre os indivíduos e que sustentam a permanência da prisão. A gama de alternativas ao sistema prisional deve partir do trabalho ideológico inicial de incitar o questionamento a respeito da constituição de “criminosos” como uma categoria a parte, em vez de, um conjunto de seres humanos vítimas da negligência de direitos e garantias fundamentais por [supostamente] não o merecerem; considerando que, vez ou outra todos nós infringimos [ou infringiremos] a lei.

Assim sendo, se desejarmos realmente encarar as consequências de um sistema de justiça que se baseia em estratégias racistas e classistas, temos que encarar o fato de que grande parte da população carcerária está ali por motivos de cor e classe; esses indivíduos são mandados para a prisão em consequência do processo criminalizatório que vitima essas parcelas da população através das técnicas do biopoder; e contra esse cenário é que se faz necessária a adoção de alternativas abolicionistas objetivando a transformação radical do sistema de justiça em vigor. Dessa forma, para além da minimização dos tipos de comportamento capazes de colocar indivíduos em contato com a polícia e o sistema de justiça, permanece a questão quanto ao que fazer com aqueles que atentam contra os corpos e os direitos dos demais; quanto a isso, deve-se através de organizações e instituições ingressar na tentativa de empregar alternativas que transitem desde o incentivo à autocomposição na resolução de lides, como a mediação (intervenção de terceiro mediador) e a conciliação entre as partes, garantindo ainda o acesso gratuito ao acompanhamento psicológico e à assistência social às partes, se assim se fizer necessário, além, é claro da reparação de danos materiais advindos do delito. Necessário é considerar a desconstrução do paradigma [dogma] legal centrado no crime e a construção de um novo modelo baseado em leis de cunho reparativo; “[*The lawbreaker*] is thus no longer an evil-minded man or woman, but simply a debtor, a liable person whose human duty is to take responsibility for his or her acts, and to assume the duty of repair.”⁶ (Herman Bianchi, 1986), ou seja: aquele que infringe a lei não é portanto “mau”, mas simplesmente, alguém que deve arcar com a responsabilidade por seus próprios atos e por isso, assumir o dever de reparar os danos deles decorrentes.

4.1 O biopoder em Michel Foucault

A maneira como se dá o consumo de mídia de imagens relativa às prisões dentro da sociedade influencia diretamente nessa naturalização da instituição prisional; a crítica cultural Gina Dent diz que o senso de familiaridade com as

⁶ Em tradução livre: “[o transgressor] não é mais, desse modo, um homem ou mulher malignos, mas o detentor do dever legal de arcar com as consequências de seus atos, assumindo a responsabilidade de reparo.”

instituições prisionais surge, em parte, das representações de prisões presentes em mídias visuais, como exemplo, pode-se citar a série *Orange Is The New Black*, de 2013, criada por Jenji Kohan, que conta de maneira bem humorada o dia-a-dia de detentas em um presídio feminino. Essas representações reforçam o conceito de instituições punitivas como parte naturalmente integrante do contexto social, tornando-se parte integrante do senso comum; não há questionamentos quanto à sua real eficácia ou necessidade. Em 1987, John Bender realizou um estudo que estabelecia uma ligação entre os romances, como gênero literário emergente no século XIX, e o discurso de progresso iluminista que construíram o conceito de melhoramento individual e deram origem aos ideais reformistas de melhoramento de capacidades dos que eram considerados degenerados. Seus estudos a respeito da ligação entre os romances e o sistema penitenciário dão ênfase ao reflexo dos pilares filosóficos em torno de imposição de ordem, higienização, racionalidade e bons hábitos de trabalho. Penitenciárias apresentam, atualmente, três principais objetivos em comum com o sistema que vigorava no século XIX, a saber: a manutenção da ordem em um conjunto de indivíduos que representam força de trabalho, a racionalização da personalidade e a salvação da alma. Esse é o constructo narrativo que orbita o romance; detalhando a ordem da vida social, as personagens são representadas como autoconscientes de seus próprios atos e arredores, Bender estabelece um paralelo entre a ascensão do romance como gênero literário e o surgimento das penitenciárias na esfera jurídica, diz o autor que os romances tiveram um papel ideológico crucial no enraizamento do conceito prisional através dos séculos.

À medida que há mais liberdade para discussão dos problemas relacionados com a expansão do sistema prisional, esta se mantém limitada, no entanto, à aplicabilidade de mudanças com a proposta de melhorar o sistema prisional, como por exemplo, a melhora das condições higiênicas e de saúde em prisões femininas, ou seja, à reforma; ainda que as reformas sejam necessárias, esse discurso nos limita à ideia de que não há alternativas para além do sistema prisional, levando à desconsideração das estratégias abolicionistas.

Na segunda metade do século XVIII surge uma nova técnica de emprego do poder, que tem como alvo a vida do homem como ser vivo, não mais ao

homem dado como corpo, tentando controlar a multiplicidade subjetiva representada por corpos individuais sujeitos à vigilância e punição; é dirigida a uma massa de corpos, ou seja: esse método, diferentemente do primeiro, cujo foco era o homem enquanto indivíduo, este outro, é massificante, indo em direção ao homem enquanto categoria, ao que Foucault nomeia: “biopolítica da espécie humana”. A ação destas táticas se dá através da definição de estados de regularidade, ou equilíbrio, regulamentando e não mais disciplinando. Criando um conceito de moralidade que diferencie os anormais; ou dialeticamente, a partir da definição do anormal, criando o conceito de normalidade.

Para Foucault (1976), há dois tipos de tecnologias através das quais se dá o exercício do poder, uma regulamentadora e outra disciplinar; esta é centrada no corpo que precisa tornar dócil com o emprego de disciplina; a primeira, centrada na população, no conjunto de indivíduos, cujo objetivo é controlar a probabilidade da ocorrência de eventos desviantes fortuitos e compensar as consequências, visando à segurança do meio social como um todo em relação aos indivíduos, em síntese, uma tecnologia regulamentadora, como se o social fosse visto como organismo cujo equilíbrio deva ser mantido. Em comum, o que ambas as técnicas possuem é a “norma”, que por meio das tecnologias de emprego de [bio]poder anteriormente citadas consegue transitar e incumbir-se desde o corpo de um indivíduo até toda uma população através da atuação conjunta entre tecnologias regulamentadoras e disciplinares dentro da “sociedade de normalização”.

O biopoder gera uma ruptura que delimita o que deve viver e o que deve morrer, defasando grupos dentro de uma mesma população, permitindo ao poder fragmentar esse contínuo populacional; de modo a explicitar que, para viver, é necessário matar o Outro. Quanto mais degenerados tenderem ao desaparecimento, mais sadia será a população; a morte do anormal significa, para além de minha segurança pessoal, servirá para manter a vida melhor e mais sadia de um modo geral. A função despótica do Estado age através desse biopoder, dessa cisão e delimitação do Outro, a morte do anormal, e esse assassinio pode ocorrer de diversas formas: desde a exposição à morte até a expulsão ou a simples rejeição.

O darwinismo social pautou a teoria biológica do século XIX e dessa forma, o discurso político, fundamentado em valores como a seleção dos mais aptos e a hierarquização, de modo a empregar uma tecnologia de [bio]poder a fim de obter o domínio coletivo, vemos esses valores refletidos, por exemplo, no discurso que criminaliza; sendo esse discurso pensado de maneira a tornar possível o isolamento daquele desviante que ousa questionar o soberano. O poder que o Estado absolutista possuía de dispor da vida e da morte de um indivíduo ou de uma população, agora impossibilitado através das garantias fundamentais, é novamente legitimado por meio das políticas segregacionistas do biopoder.

4.2 A origem das prisões

O encarceramento surge como alternativa ao sistema punitivo; inicialmente considerado um meio humanizado de sanção, se comparado à tortura e à pena capital, aplicadas durante o século XVIII; acreditava-se que o encarceramento serviria para reformar os desviantes, perdendo seu papel anterior de pena como espetáculo com fins de vingança. As tendências intelectuais advindas do Iluminismo deram origem a movimentos contra a pena capital e a tortura física.

O cárcere passou a existir como meio de reforma às penalidades que a antecederam, entretanto, o processo pelo qual o encarceramento tomou a práxis punitiva é diretamente relacionada às condições ideológicas presentes durante a ascensão da burguesia. A prisão que nos é atualmente apresentada não possui essa qualidade de “punição superior”, entretanto, pode, em relação àquele momento histórico, dadas as condições ideológicas da época, ser considerada progressista; dito isto, cabe o questionamento quanto a esse sistema que estava relacionado a um determinado conjunto de valores que vigoravam em determinadas circunstâncias históricas, a saber, as dos séculos XVIII e XIX, ainda ser tido como o único meio de punição viável; aquilo que um dia foi considerado progressista representa o mais puro retrocesso político; por si só a pena de isolamento institucional configura-se como extremamente contraditória,

a partir do momento que altera o status legal do indivíduo detentor de garantias fundamentais inalienáveis, proposto pelo Estado [dito] democrático.

A prisão enquanto forma primária de punição surge durante um período histórico caracterizado pelo cálculo do valor do trabalho e sua compensação quantitativa em dinheiro; a sentença à prisão computada temporalmente emerge na mesma época, como reflexo do ideário capitalista, nesse mesmo período, de acordo com Davis (2003), o surgimento dessa nova forma de punição estava enraizada na necessidade da constituição da classe laboral enquanto um exército de indivíduos autodisciplinados; e, nesse contexto surge o panóptico de Bentham, que defendia a tese de que a única maneira de introjetar valores em relação ao trabalho produtivo em criminosos se daria caso permanecessem em constante vigilância. Não é por acaso que os presídios de segurança máxima agora se utilizam da tecnologia para garantir o controle social por meio do isolamento dos indivíduos que contrariem a norma.

Protestantes reformistas do sistema penal consideravam o cárcere como uma oportunidade para autorreflexão religiosa e conseqüente autorreforma individual, combinando esse ponto de vista de John Howard, principal representante dos reformistas do século XVIII, com o panóptico de Bentham, verificamos o papel de ambas na expansão de horizontes para as prisões na atualidade. Os alicerces filosóficos que sustentam o sistema prisional desde o século XIX são constituídos pelo isolamento e silêncio, e muitas vezes, para além do isolamento, verifica-se o trabalho em comum. O isolamento, à época de sua propositura, era pensado como um meio para obtenção de emancipação, o corpo era submetido a condições de isolamento com o objetivo de purificar a lama do detento; a partir disso podemos perceber o caráter extremamente religioso que reveste o sistema punitivo que vigora ainda em meio à suposta laicidade estatal.

Para além da ética protestante, os ideais baseados no conceito de progresso advindos do Iluminismo fizeram do mecanismo punitivo um meio para eliminar os degenerados e reforma-los através da disciplina. O paralelo que se pode estabelecer entre os sistemas punitivos baseados na ética protestante advinda dos reformistas no século XIX e as prisões da atualidade acentua a estagnação temporal a que está submetido o sistema penal. Charles Dickens

(1900) descreve sua visita a uma penitenciária, de maneira a detalhá-la como um meio certamente destinado à reforma e com intenções humanitárias, entretanto, declara que aqueles que a idealizaram o fizeram de maneira inconsequente quanto a seus efeitos que, de acordo com ele, seriam cruéis e tais que nenhum homem teria direito de infligir a seu semelhante tamanho sofrimento. Ele conclui que a prisão, ao contrário do que pensavam os reformistas, era incapaz de restaurar o sujeito submetido à punição, podendo ainda, acentuar sua condição, à época, considerada patológica.

5. Conclusões

Conclui-se a partir do presente trabalho, que a violência que pauta as relações de poder estão diluídas no corpo social, suas técnicas permanecem dispersas em meio às instituições e indivíduos da sociedade civil, perpassando-os como sujeitos moldando sua materialidade. As técnicas de emprego da disciplina resultam de um incessante processo comunicacional que ocorre dentro de uma intrincada rede permeada pelas relações de poder; poder este, que não é passível de contenção, movimentando-se perpendicularmente em relação a instituições e sujeitos, investindo-os e sujeitando-os em um processo simultâneo de produção e reprodução através da linguagem que permeia os discursos propagados pela legislação, bem como pelos meios midiáticos.

Os efeitos do emprego de poder são capazes de reprimir e moldar a maneira como o indivíduo se percebe enquanto sujeito; este sujeito, considerado como ser em contínua construção poderá refletir os efeitos do discurso moralizador na atitude futura do indivíduo que passou pelo processo de reação a seu delito, e poderá incorporar o papel que o rótulo dela [da reação] decorrente o incumbe de reproduzir, processo que Butler nomeia de “performativo”. O efeito performativo **Butler (1990)** que possui o discurso é o que origina o conceito da “essência criminosa” que pauta os discursos deterministas que ainda hoje permeiam o senso comum, bem como a máquina estatal.

Se, a normalidade é construída diretamente relacionada ao que pode ser considerado desviante, conclui-se que ambos são consequências da produção

e reprodução contínua da normalidade que se dá através do discurso e da reação social. A lei, ao agir como produtora e reprodutora de discurso, é responsável por moldar a autoimagem do indivíduo, cujo reflexo se torna visível nas ações performativas.

A performatividade como produto do discurso, produz efeitos na autoconcepção individual, sendo responsável ainda pelos processos de naturalização dentro de uma sociedade que se dá através do discurso, por exemplo, o de considerar a prisão inerente ao corpo social, de maneira a inculcar verdades como a de não existirem alternativas para além do sistema prisional; fato explicitado no subitem que trata do papel dos romances na solidificação das prisões como único instrumento possível de “reforma” dos desviantes.

A moralidade tipificada, ou em termos eufêmicos: a lei — representa a força daquele soberano que a ela recorre, de modo que este goza da possibilidade de vingar-se daqueles insurgentes por meio da sanção; dito isto, torna-se perceptível que a punição muitas vezes age de maneira a concretizar uma vingança contra o agente transgressor, e não visa sua reabilitação; a esse respeito, diz ainda Michel Foucault (1987): *“Para ser útil, o castigo deve ter como objetivo as consequências do crime, entendidas como a série de desordens que este é capaz de abrir.”* Aqui, torna-se explícita a necessidade do enfoque punitivo na constituição de um meio para o reparo das consequências oriundas da conduta delituosa, em detrimento da sanção-vingança que constitui um fim em si mesma. Em outros termos: a pena deve ser um meio para o reparo às consequências do delito e não sirva a fins de mera vingança.

As formas de limitação e coerção, como os exercícios visando o desenvolvimento de “bons hábitos” dentro das instituições carcerárias, não objetivam a ressocialização do indivíduo detentor de direitos, mas a reconstrução do sujeito obediente, subjugado por regras emanadas pela autoridade. São dois os tipos de reação punitiva possíveis ao delito: o primeiro deles, baseado nas noções deterministas de essência, leva em conta a incapacidade do indivíduo criminoso de quebrar com o padrão comportamental desviante, portanto, forja um sujeito-objeto reformado submetido ao poder penal; a segunda forma um indivíduo juridicamente reconstituído diante do pacto social.

Para além da característica rizomática que configura a qualidade heterogênea do poder, o que significa dizer que o poder se encontra diluído por toda a rede social, existe outro modelo de engrenagem punitiva: a institucionalizada. A instituição age através do domínio do corpo do indivíduo apenado, através do controle de sua conduta a fim de reeducá-los individualmente, curá-los dos males que os acometem por meio de um sistema de autoridade; aqui se apresenta também a figura alienada do detento, presente tanto no corpo social quanto nas vertentes institucionalizadas do poder; esse processo de exclusão ao qual é submetido aquele que ousou questionar a hierarquização social é consequência da afirmação desse ente como inimigo merecedor de sanção, repúdio e exclusão, não constituindo, entretanto, sua essência. A ação sancionadora baseada em mera expectativa de delito, que vise segurança com relação a condutas futuras de determinado agente acaba por considerar a sociedade – e o indivíduo que a ela dá forma —, entes despersonalizados, estáticos.

A prisão é a figura do poder de punir institucionalizado que opera de modo a mascarar sua função homogeneizadora da moralidade que neutraliza as individualidades do que é humano sob o véu da “função social”. O encarceramento surge como técnica de poder de modo a segregar e isolar o criminoso e legitimar desse modo a ação de homogeneização estatal dentro de uma sociedade.

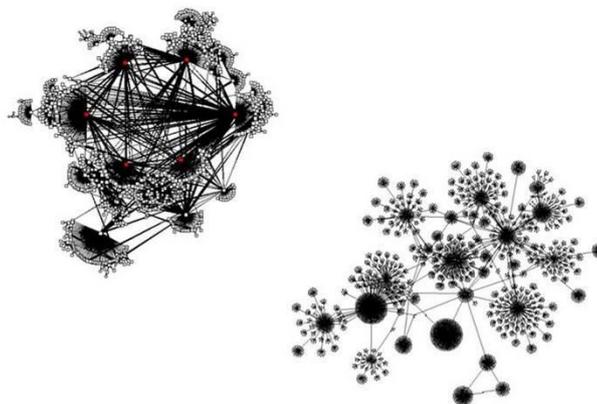
O suplício, caracterizado como uma técnica de penalização corporal obedecia aos critérios de produção de determinada quantidade de sofrimento, passível de hierarquização, ao apenado. Michel Foucault (1987) exemplifica o caráter gradual do sofrimento a partir da pena capital, dizendo ser a morte um suplício, na medida em que sua ocasião e termo final configuram-se em uma graduação calculada de sofrimentos, consiste o suplício na técnica quantitativa e regulada do sofrimento. Os primeiros pontos a serem tratados são a redução e a prevenção da expansão das populações carcerárias e a discussão de estratégias restaurativas e não mais o emprego das obsoletas formas de justiça punitivista.

A obsolescência do sistema prisional, — que surgiu a partir da reforma protestante e baseava-se no progresso iluminista, tendo por escopo neutralizar os indivíduos degenerados e rediscipliná-los afim de que recuperassem bons hábitos de trabalho através da contemplação e do isolamento, características da ética protestante —, fundamenta-se principalmente na mutabilidade do pensamento através do tempo, o que deslegitima a necessidade e a eficácia do emprego de semelhantes técnicas punitivas remanescentes dos séculos XVIII e XIX.

Em síntese, devemos considerar que a conduta criminosa resulta da soma de inúmeros fatores sociais e biológicos que são postos em movimento através da reação social, não sendo, portanto decorrente de propensões do caráter do indivíduo que nela incorre. As violências que norteiam as relações de poder dentro da sociedade e sua possível desconstrução, no caso da naturalização que se deu ao longo do tempo entre a punição como consequência à atitude desviante; seu foco de análise passa a entender a prisão não como instituição, mas como o resultado da soma de uma gama de processos discursivos e interacionais que se reproduzem ao longo do tempo e dão origem à manutenção do paradigma punitivista.

A hipótese abolicionista alega, assim como os interacionistas, que os meios de coerção, agindo como canais da reação social à conduta desviante são ineficazes quanto à prevenção da reincidência, julga-se necessário, assim, a busca de meios alternativos ao cárcere e todo um trabalho nas bases do ideário social a fim de desestruturar as verdades até então postas como naturais, a começar pelo sistema de ensino. A pena como suplício continua em vigor e assim será mantida em inércia até que a atitude de revestir a justiça punitiva com trajes humanitários seja substituída pela abordagem abolicionista.

ANEXO A



>> rizomas - deleuze <<

Imagem disponível em: <https://www.antropomedia.com/2015/03/13/internet-%C3%A1rbol-o-rizoma/>

Referências

- ABRAMS, M. H. **The Norton Anthology of English Literature**, vol. 2. Nueva York y Londres: W. W. Norton and Company, 1993.
- ATHAYDE, Celso; MV Bill; SOARES, Luiz Eduardo. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 208.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- BEAUVOIR, Simone de. **O 2o sexo: fatos e mitos**. 3a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BECCARIA, CESARE. **On Crimes and Punishments**, Cambridge: Cambridge University Press, 1995
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2009.
- BENDER, John. **Imagining the Penitentiary: Fiction and the Architecture of Mind in Eighteenth-Century England**, 1987
- BIANCHI, Herman. Abolition: Assensus and Sanctuary, in **Abolitionism: Toward a Non-Repressive Approach to Crime**, eds. Herman Bianchi and Reni Swaaningen. Amsterdam: Free University Press, 1986
- BILINSKI, O. (2015). **Historical context of Frankenstein**, disponível em <https://prezi.com/swv6edgdq2pf/historical-context-of-frankenstein/>. Acesso em 31/01/2018.
- BUTLER, Judith P. **Gender as Performance: An Interview with Judith Butler**, conducted by Peter Osborne and Lynne Segal. *Radical Philosophy*, 67: 32-9, 1994.
- _____. **Gender Trouble: feminism and the subversion of identity**. New York, Routledge, Chapman & Hall, linc., 1990.
- DAVIS, Angela Y. **Are prisons obsolete?** Seven Stories Press, New York, 2003
- DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. **Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia**, vol. 1 / Tradução de Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. 1 ed. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995. 94 p.
- DENT, Gina. Stranger Inside and Out: Black Subjectivity in the Women in-Prison Film in **Black Cultural Traffic: Crossroads in Black Performance and Black Popular Culture**, edited by Harry Elam and Kennel Jackson. Ann Arbor University of Michigan Press, forthcoming 2003.
- DICKENS, Charles. American Notes in: **The Works of Charles Dickens**, Vol. 27. New York: Peter Fenelon Collier and Son, 1900

ELDER, Glen H. Jr. Perspectives on the life course In: **Life Courses Dynamics**, ed. Glen H. Elder Jr., 23-49. Ithaca: Cornell University Press, 1985

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976), (trad. de Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

GILMORE, Ruth W., **Globalisation and U.S. Prison Growth**: From Military Keynesianism to Post-Keynesian Militarism, *Race and Class* 40 no. 2/3 (October 1998-March 1999): 174.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. – 4.ed, [reimpr.]. – Rio de Janeiro: LTC, 2008.

LEMERT, E. M. **Social pathology**: A systematic approach to the theory of sociopathic behavior. New York: McGraw-Hill. 1951.

MEAD, G. H. **Mind, self and society**. Phoenix ed. Chicago and London: University of Chicago Press. 1967 (orig. 1934).

SAMPSON, Robert J., and LAUB John H. **Crime in the Making**: Pathways and Turning Points Through Life. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

SHELLEY, Mary Wollstonecraft. **Frankenstein** ou O Moderno Prometeu. Tradução de Éverton Ralph. – Rio de Janeiro: Ediouro; São Paulo: Publifolha, 1998.

TANNENBAUM, Frank. **Crime and the Community**. Boston: Ginn and Co., 1938.

VELHO, Gilberto. **Desvio e divergência**: uma crítica da patologia social. 8. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.